

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24/LEGISLATIVO*

"Modifica o caput do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município"

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BRENNER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE
PROMULGA a seguinte
EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O caput do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 47. O pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores municipais será efetuado pelo órgão competente, até o último dia útil do mês de trabalho prestado, exceto o dos Cargos em Comissão, que poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a critério da Administração Municipal . (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2005.

Ver. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BRENNER
Presidente

Registre-se e Publique-se
Ver. JOÃO CARLOS MACIEL
1º Secretário

*texto extraído página da Câmara em 29 de setembro de 2007.